

# **Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

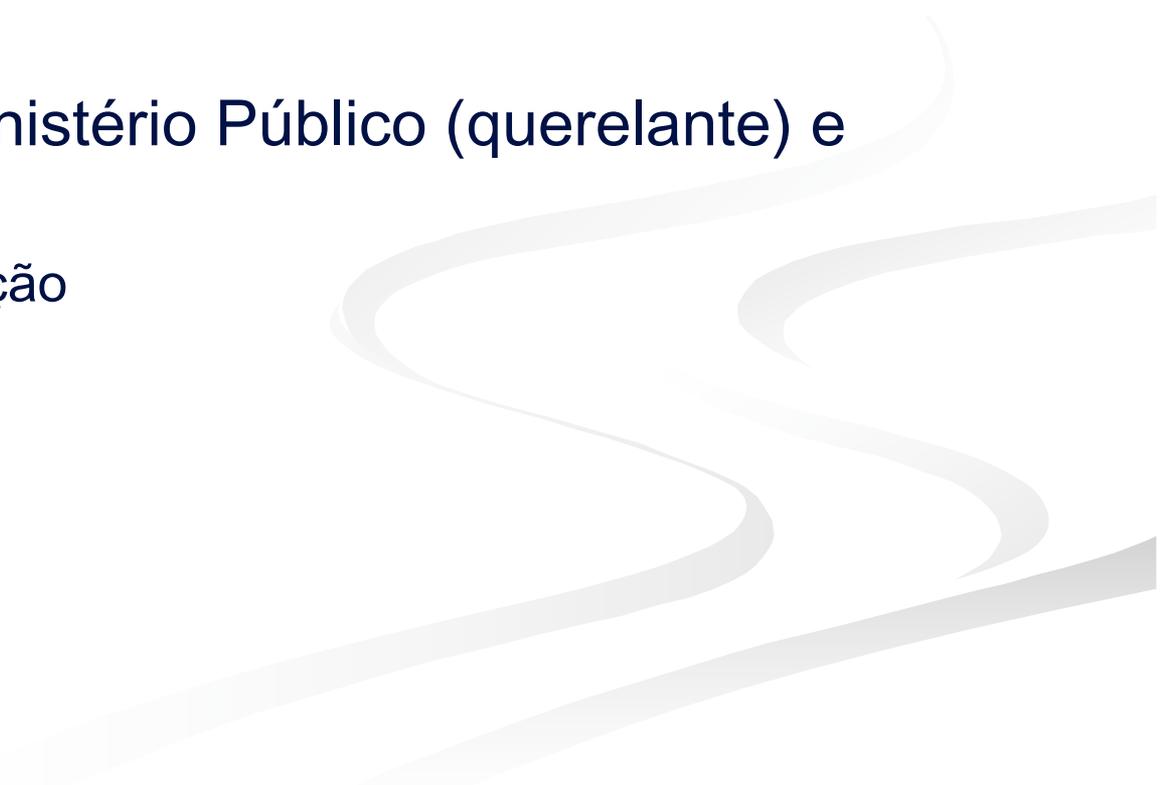
## **Sujeitos Processuais**

**Gustavo Badaró  
aula de 11.10.2016**

# PLANO DA AULA

- 1. Noções Gerais
  - 2. Juiz
    - Peritos, interpretes e auxiliares da justiça
  - 3. Ministério Público
  - 4. Acusado e Defensor
  - 5. Assistente de acusação
- 

# 1. NOÇÕES GERAIS

- Sujeitos processuais: parciais e imparciais
  - Sujeito **imparcial**: juiz e jurados
    - Peritos, interpretes e auxiliares da justiça
  - Sujeitos **parciais**: Ministério Público (querelante) e acusado
    - Assistente de acusação
    - Assistente técnico
- 

## 2. JUIZ

### ■ Sujeito imparcial

- Garantias (CR, art. 95, *caput*) e impedimentos (CR, art. 95, § ún.)
- CADH, art. 8.1 e PIDCP, art. 14.1

### ■ Mecanismos para garantir a imparcialidade no CPP:

- Impedimentos (art. 252)
- Incompatibilidade (art. 253)
- Suspeição (art. 254)

### ■ Composição do órgão judiciário:

- **Regra: monocrático em 1º grau** e colegiado em 2º grau
- Exceção: tribunal do júri; Conselho de Justiça Militar, colegiados transitórios em crimes praticados por org. crim. (Lei 12.694/12)

## 2. JUIZ

- **Suspeição** (art. 254): **imparcialidade subjetiva**
- **Abstenção do juiz** (art. 97) bem como se declarar suspeito por motivo de foro íntimo, sem declinar o motivo (CPC, art. 155, § 1º)
- **Recusa pela parte** por meio de exceção de suspeição (art. 98)
- Atos praticados por juiz suspeito: **nulidade absoluta** (art. 564, inc. I)

## 2. JUIZ

- **Impedimento** (art. 252): **imparcialidade objetiva**
- **Incompatibilidade** (art. 253): relação de parentesco entre integrantes de **órgãos colegiados**
- **Abstenção** do juiz (art. 112)
- Recusa pela parte por meio **arguição de impedimento e incompatibilidade**, segundo o procedimento da exceção de suspeição (art. 112)
- **Vício**: atos praticados por juiz impedido (divergência):
  - inexistência: art. 564, I, *contrario sensu*
  - **nulidade absoluta**: não deixa de haver investidura: art. 252

## 2. JUIZ

- Aplicação das hipóteses de suspeição dos juízes aos:
  - peritos (art. 280)
  - interpretes (art. 281)
  - serventuários da justiça (art. 274)
- Vício: atos praticados peritos e serventuários: nulidade absoluta por analogia ao art. 564, I, CPP

## 2. MINISTÉRIO PÚBLICO

- Natureza jurídica:
  - órgão do Poder Judiciário, do Poder Executivo ou função essencial à administração da justiça?
  - “**parte imparcial**” ou parte parcial e interessada
- Aplicação das hipóteses de suspeição e impedimento dos juízes (art. 258): indica tratar-se de parte imparcial
  - crítica: é suspeição do sujeito que atua e não da instituição
- Processo acusatório: **estrutura dialética** e contraditório como garantia heurística na reconstrução dos fatos
- “**Absurdo psicológico**”: advogado sem paixão e juiz sem imparcialidade (Calamandrei)

## 2. MINISTÉRIO PÚBLICO

- Princípios institucionais (CR, art. 127. § 1):
  - Unidade
  - Indivisibilidade
  - Independência funcional
- Princípio do “Promotor Natural”: evitar interferências arbitrárias e substituições
- Extensão dos impedimentos e suspeições dos juízes: “no que lhes for aplicável” (art. 258)
- Ato praticado pelo MP: nulidade absoluta (art. 564, I)

### 3. ACUSADO E DEFENSOR

- **Acusado** - questões terminológicas:
  - Investigado e indiciado
  - Denunciado
  - Acusado e imputado
- Considera-se acusado aquele a quem é imputada a prática da infração penal em denúncia recebida (CPPM, art. 69)
- Responsabilidade penal da pessoa jurídica: necessidade de normas processuais específicas

### 3. ACUSADO E DEFENSOR

- Direito de **autodefesa**:
  - direito de presença
  - direito de audiência
  - direito de postular pessoalmente
  
- Revelia:
  - previsão de não intimação do acusado que deixa de comparecer (art. 367)
  - Inadequação da decretação da revelia em caso de comparecimento do defensor: regime do art. 366 do CPP

### 3. ACUSADO E DEFENSOR

- **Direito à defesa técnica: defensor**
- **Defensor - questões terminológicas:**
  - Defensor constituído ou procurador
  - Defensor dativo: público ou privado
  - Defensor *ad hoc*
- Finalidade: assegurar a paridade de armas
- Defensor não tem dever de imparcialidade
- Não há necessidade de sempre pedir absolvição

### 3. ACUSADO E DEFENSOR

- **Defesa técnica:** indisponível
  - Todo acusado tem **direito a um defensor** (art. 261, *caput*)
  - **Direito de escolher defensor** (art. 263, 2ª parte)
  - Defesa efetiva: exige manifestação fundamentada (art. 261, par. ún.)
  
- **Momento:** **antes da apresentação da resposta**
  - Necessidade de contato prévio, para que a resposta seja efetiva
  - Não basta contato prévio ao interrogatório (art. 185, § 5º)

## 4. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

- Natureza:
  - **intervenção de terceiro** facultativa, de parte interessada
  
- Finalidade (divergência):
  - **Interesse patrimonial** de obter título executivo
    - sistema recursal: absolvição, impronúncia e extinção da punibilidade
    - consequência: só pode recorrer para buscar condenação
  - **Interesse em “colaborar com a justiça”**
    - composição dos danos não impede intervenção do assistente
    - admite-se assistência em crimes sem danos patrimoniais
    - consequência: possibilidade de apelar para aumentar a pena

## 4. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

- Cabimento:
  - ação penal pública incondicionada ou condicionada
  - **não cabe na ação penal privada**: é parte principal (autor)
  - não cabe no HC ou na revisão criminal (não é ação penal condenatória)
  
- Momento:
  - **não cabe no inquérito policial** nem na execução da pena
  - cabe durante toda ação penal
    - em todos termos da ação penal: art. 268
    - até o trânsito em julgado: art. 269